# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 187/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13172/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2198187 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO E/OU** | : ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 34/2022, do tipo "menor preço por item", deflagrado pelo Município de Aquidauana/MS, visando o Registro de Preços para possível aquisição futura de sacos de lixo e copos descartáveis.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 8418/2022 (f. 129-130), informou que o feito foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugeriu o arquivamento do processo, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme previsão do art. 17, § 2º da Resolução TCE/MS n. 88/2018, e art. 156 do RI/TC/MS, registrando que o procedimento licitatório em sede de controle posterior, já se encontra em trâmite nesta Corte, autuado sob o protocolo 2209306, TC/16350/2022.

Diante do exposto, face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame*

*posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos artigos 154 e 156, também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb